



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

Lei nº 1839 , de 26 de setembro de 2006.

*"Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal 1426/2000, que institui o FAPS, e dá outras providências".*

Adair Vicente de Brum, Prefeito Municipal de Roque Gonzales,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É alterada a redação do caput do artigo 1º da Lei  
Municipal 1426, de 01/ 09/ 2000, e dos seus §§ 1º e 2º,  
permanecendo o § 3º com a redação original, conforme segue:

...

**Art.1º - É instituído, no âmbito da Secretaria da Administração, o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores efetivos do Município de Roque Gonzales (FAPS), destinado ao custeio de benefícios previdenciários previstos no artigo 193 da Lei 1620/ 2003 (Estatuto dos servidores municipais).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

**§ 1º - Correrão por conta do FAPS os pagamentos dos proventos de aposentadoria dos servidores inativos e o valor das pensões dos dependentes do servidor.**

**§ 2º - Correrá também por conta do FAPS o pagamento da remuneração devida ao servidor em gozo de licença saúde superior a 15 (quinze) dias, que corresponderá ao valor do seu salário contribuição, definido no parágrafo 1º do art. 3º desta Lei.**

Art. 2º - Aos incisos I e II do Artigo 3º é dada a seguinte redação, permanecendo os demais incisos com o teor original:

...

**I – O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores referidos no art. 1º desta Lei, na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a remuneração dos servidores ativos do Município;**

**II – O produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas - de 11% (onze por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos a que se refere o art. 1º desta Lei;**

Art. 3º - Ao Art. 3º é acrescido o § 3º, com o seguinte teor:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

**§ 3º – Os servidores inativos e pensionistas estão isentos de contribuir até o limite de 50% do teto do Regime Geral de Previdência Social, incidindo a contribuição previdenciária apenas sobre a parcela que exceder este valor.**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições do caput do Art. 1º e de seus §§ 1º e 2º e dos incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal 1426/2000, bem como a Lei Municipal 1733/ 2005, de 18/ 05/ 2005, que alterou dispositivos da lei 1426.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais ao dia 01 de setembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Roque Gonzales, 26 de setembro de 2006.

Adair Vicente de Brum,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

*Fernando Mattes Machry*  
Fernando Mattes Machry,

Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL  
- GABINETE -  
ROQUE GONZALES

Este documento ficou afixado no painel  
de publicações da Prefeitura Municipal.  
de 26/09/06 a 26/10/06

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL  
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -  
ROQUE GONZALES